



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
GABINETE DO CONSELHEIRO VICENTE LOUREIRO

**Processo nº E-22/008/315/2019**

**Concessionária: SUPERVIA**

**Assunto:** Fato relevante da operação – Engastalhamento de pantógrafo na linha 2, Plataforma de Triagem

**Relator:** Conselheiro Vicente Loureiro

### **VOTO**

O presente processo, instaurado pela Câmara de Transportes e Rodovias, tem por objeto a apuração de fato relevante da operação da SUPERVIA, referente ao engastalhamento de pantógrafo com rompimento da rede aérea, ocorrido em 19 de novembro de 2018, no trecho entre as estações Triagem e D. Pedro, na Linha 2.

A CATRA, por meio da Nota Técnica de Incidente nº 015/CATRA/NTI/2026 (129425597), concluiu que a ocorrência ocasionou danos à rede aérea e aos pantógrafos da composição, com impacto relevante na operação ferroviária. A análise técnica não identificou falhas de manutenção ou de operação que pudessem ser diretamente atribuídas à Concessionária, consignando que os equipamentos envolvidos encontravam-se dentro da periodicidade de manutenção preventiva.

A causa raiz do incidente permaneceu indeterminada, sendo apontada como hipótese mais provável a interferência externa, possivelmente decorrente do arremesso de objeto estranho na rede aérea, sem prejuízo da consideração de outras hipóteses técnicas. Registra-se, ainda, que a integridade da cena foi comprometida por ação de terceiros, com relato de furto de cabos no local, circunstância que limita a plena reconstituição dos fatos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
GABINETE DO CONSELHEIRO VICENTE LOUREIRO

No tocante à resposta operacional, verificou-se atuação adequada da Concessionária quanto ao atendimento aos usuários e ao restabelecimento das condições operacionais.

Diante desse contexto, verifica-se que o evento apresenta indícios de fator exógeno, sem comprovação de falha direta atribuível aos sistemas ou à operação da Concessionária.

Face ao exposto e as recomendações da CATRA (129425597), **VOTO** por:

1. Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA pela ocorrência em pauta;
2. Recomendar ao novo consorcio que apresente, através do Comitê de Transição, em até 60 dias, o plano de ação atualizado, contendo medidas de mitigação de riscos e de reforço à segurança patrimonial, especialmente em trechos com maior incidência de furtos, vandalismo ou interferências externas;
3. Recomendar ao novo consórcio, através do Comitê de Transição, que apresente, em até 60 dias, os protocolos operacionais do Centro de Controle de Segurança (COSE) voltados à pronta resposta em ocorrências dessa natureza, incluindo ações para preservação de evidências e garantia da integridade das equipes de campo;
4. Recomendar à Concessionária a adoção de medidas voltadas ao fortalecimento dos processos internos de comunicação de ocorrências, em alinhamento com os prazos previstos nas Resoluções nº 09 e nº 21;
5. Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
GABINETE DO CONSELHEIRO VICENTE LOUREIRO

Vicente Loureiro

Conselheiro Relator